



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 019/2002

03/06/2002

SÚMULA: Adiciona alteração no inciso XII do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e, no seu parágrafo único.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XII, do artigo 69, e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município, passarão a ter a seguinte redação:

“INCISO XII – Celebrar convênios com entidades PÚBLICAS, para a realização de objetivos de interesse do Município.

Parágrafo único. Os convênios com a iniciativa PRIVADA, podem ser firmados, desde que tenham a devida autorização legislativa, através de Projeto de Lei específico”.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais incisos e alíneas do artigo 69.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de junho de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal